

DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

(compilado com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto nos incisos VI e IX, do art.87 da Lei Orgânica do Município, no art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 1.635, de 23 de Dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Angra dos Reis/RJ, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário; (inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:

a) contribuição para a seguridade e previdência social;

b) imposto de renda; (alínea com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal; (alínea com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

d) pensão alimentícia judicial;

e) reposição ou indenização ao erário.

IV – consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

b) contribuição em favor de cooperativa;

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar; (alínea com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, concedidos pelas instituições referidas no item III do art. 4º.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal. (*Caput* com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

Parágrafo único. Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4º Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

I – as associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;

II - os sindicatos de trabalhadores; (inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

III – instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central;

IV – as associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;

V - as cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida. (*Caput* com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

§ 1º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no *caput* deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

(§ 1º com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

§ 2º Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

Art. 6º Os empréstimos consignados em folha de pagamento tomados pelos servidores públicos municipais em decorrência dos convênios firmados junto às instituições financeiras deverão ser contemplados pelo prazo máximo de 96 (noventa e seis) prestações mensais.

(artigo 6º com nova redação dada pelo Decreto nº 10.013, de 12.01.2016, publicado em 15.01.2016)

Art. 7º A autorização prévia para as operações financeiras consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Angra dos Reis/RJ, em favor de instituição financeira credenciada, inclusive as operações realizadas através do cartão de crédito, poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias conveniadas, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização do formulário de pedido de consignação em folha de pagamento. (Artigo com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados no art. 5º, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente: (Caput com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

I – contribuição para associações de classe de servidores.

II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – amortização de empréstimo/financiamentos inclusive realizado por intermédio de cartões de benefício ou de crédito concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;

V – prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira.

VI – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar. (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

Art. 9º A critério do Município, o consignatário pagará tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, limitada a 1% (um por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento a seu favor.

Art. 10. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto. (Artigo com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da administração Direta, Autarquias e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – mediante pedido escrito do consignatário; (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos IV e V do art. 8º. (Inciso com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

Art. 13. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 15. O pedido de consignação facultativa presume o plano conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal estabelecerá em resolução: (*Caput* com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

I – as normas complementares deste Decreto;

II – o procedimento de credenciamento dos consignatários;

III – o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 17. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município de Angra dos Reis/RJ serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 18. O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal solucionará os casos omissos, através de ato específico. (Artigo com nova redação dada pelo Decreto nº 8.338, de 15.05.2012)

DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive todos os dispositivos anteriores que regulamentavam as operações de empréstimo pessoal e financiamento mediante a sistemática de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Angra dos Reis/RJ, em especial o Decreto 5.075/2006.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2012.

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Prefeito em Exercício

MAURO RIBEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal